



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 1830/2017	2
LEI Nº 1831/2017	7
LEI Nº 1832/2017	11
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017	17
DECRETO Nº 0245/2017	18
DECRETO Nº 246/2017.....	19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1830/2017

LEI Nº 1830/2017

DATA: 01/09/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1145/2009, QUE CRIOU A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1145/2009, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV da Tabela Salarial dos Servidores Celetistas Emprego Público, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, sendo o quadro constante no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º - A Função Gratificada pela Prestação de Serviços Extraordinários (F.G.) só poderá ser atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções de chefia e assessoramento, ou outras atividades especiais, sendo que os seus percentuais e critérios serão observados na Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa de Cambira.

Art. 5º - Dê-se ao art. 15 da Lei nº 1145/2009, de 09 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 15. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Saúde será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

I - 01 (um) Diretor Presidente;



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II** – 01 (um) Gerente de Administração Direta;
- III** – 01 (um) Coordenador de Seção Administrativo;”

Artigo 6º - Dê-se ao art. 17 da Lei nº 1145/2009, de 09 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 17. O cargo de Gerente de Administração Direta e Coordenador de Seção Administrativo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para a Autarquia.”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I
ANEXO III – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CS	01
Gerente de Administração Direta	03	01
Coordenador de Seção Administrativo	08	01
Assessor de Compras e Licitação	02	01
Assessor Financeiro	05	01
Diretor de Administração da Saúde	07	01
Diretor de Assistência à Saúde	07	01
Assessor Executivo	09	01



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO II
ANEXO IV – TABELA SALARIAL

SERVIDORES CELETISTAS
EMPREGO PÚBLICO

GABS 1	GATS 1	GATS 2	GASS 1	GASS 2	GASS 3
1.014,00	881,93	935,08	1.776,99	2.310,11	5.331,06



ANEXO III – TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
CS	Art. 29,V da C.F.
CC - 02	R\$ 3.790,00
CC - 03	R\$ 3.349,00
CC - 04	R\$ 3.000,00
CC - 05	R\$ 2.521,38
CC - 06	R\$ 1.989,00
CC - 07	R\$ 1.789,40
CC - 08	R\$ 1.574,40
CC - 09	R\$ 1.119,40



LEI Nº 1831/2017

LEI Nº 1831/2017

DATA: 01/09/2017

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1144/2009, QUE CRIOU A
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1144/2009, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, sendo o quadro constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - A Função Gratificada pela Prestação de Serviços Extraordinários (F.G.) só poderá ser atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções de chefia e assessoramento, ou outras atividades especiais, sendo que os seus percentuais e critérios serão observados na Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa de Cambira.

Art. 4º - Dê-se ao art. 6º da Lei nº 1144/2009, de 09 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 6º. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Gerente de Administração Direta;

III – 01 (um) Coordenador de Seção Administrativo;”

Artigo 5º - Dê-se ao art. 8º da Lei nº 1144/2009, de 09 de dezembro



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de 2009, a seguinte redação:

Art. 8º. O cargo de Gerente de Administração Direta e Coordenador de Seção Administrativo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Educação, sem ônus para a Autarquia."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I
ANEXO III – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CS	01
Gerente de Administração Direta	03	01
Coordenador de Seção Administrativo	08	01
Assessor Contábil	02	01
Assessor Financeiro	02	01
Diretor de Assistência a Educação	07	01
Diretor de Administração a Educação	07	01
Diretor de Ensino	08	01
Diretor de Cultura	08	01
Assessor Executivo	09	03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO II – TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
CS	Art. 29,V da C.F.
CC - 02	R\$ 3.790,00
CC - 03	R\$ 3.349,00
CC - 04	R\$ 3.000,00
CC - 05	R\$ 2.521,38
CC - 06	R\$ 1.989,00
CC - 07	R\$ 1.789,40
CC - 08	R\$ 1.574,40
CC - 09	R\$ 1.119,40



LEI Nº 1832/2017

LEI Nº 1832/2017
DATA: 01/09/2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 21.08.2017, QUANTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Dê-se ao inciso I, III, VI e VIII do art. 28 da Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017, a seguinte redação:

“Art. 28. ...

I - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município no âmbito da Administração Direta e Indireta, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;

(...)

III - o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município da Administração Direta e Indireta, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;

VI - representar a Administração Direta e Indireta do Município de Cambira junto ao Tribunal de Contas;

(...)



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida na Administração Direta e Indireta do Município.”

Art. 2º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017.

Art. 3º. Fica alterado os anexos II e III da Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017.

Art. 4º. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017, a seguinte redação:

“Art. 54. Para execução dos enquadramentos autorizados nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão nas quantidades especificadas no Anexo II deste Plano.”

Art. 5º. Acrescenta o inciso IV no art. 55 da Lei nº 1814, de 21 de agosto de 2017, permanecendo o anexo constante nesta Lei:

“ Art. 55. ...

(...)

IV – Anexo IV – Organograma Prefeitura do Município de Cambira.”

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

	SÍMBOLO	Nº VAGAS
01 – GOVERNO MUNICIPAL		
Chefe de Gabinete	CS	01
Assessoria Especial de Planejamento e C.	CC – 02	01
Coordenador Geral de Comunicação	CC – 07	01
Assessor de Gabinete	CC – 07	01
02 – CONTROLADORIA GERAL DO MUN.		
Controlador Geral do Município	CS	01
Coordenador de Auditoria e Gestão	CC – 04	01
03 – SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO		
Secretario de Adm. e Planejamento	CS	01
Diretor de Recursos Humanos II	CC – 05	01
Diretor de Informática III	CC – 06	01
Diretor de Patrimônio III	CC – 06	01
Diretor de Administração I	CC – 03	01
Coordenador de Seção de Serviços Externos	CC – 08	01
04 – SEC. DE FAZENDA		
Secretario de Fazenda	CS	01
Diretor de Receita e Fiscalização I	CC – 02	01
Diretor de Contabilidade II	CC – 05	01
Diretor de Tesouraria I	CC – 02	01
Diretor de Compras e Almojarifado III	CC – 06	01
Diretor de Licitação I	CC – 02	01
Coordenador de Seção de Arrec. e Fisc.	CC – 08	01
Coordenador de Divisão de Licitação	CC – 09	01
05 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	CS	01
Assessor Executivo de Assist. Jurídica Mun.	CC – 05	01
06 – SEC. DE OBRAS, URB TRA. E SERV. PÚB		
Sec. Obras, Urb. Transp e Serv. Públicos	CS	01
Diretor de Ap. L., Serv. Púb., Urb. e Pav. I	CC – 02	01
Diretor de Almojarifado II	CC – 05	01
Diretor de Obras e Serviços Públicos III	CC – 06	01
Diretor de Urbanismo III	CC – 06	01
Coordenador de Seção de Infra. e Transp.	CC – 08	01
Coordenador de Divisão Serviços	CC – 09	02
07 – SEC. DE SAÚDE		
Secretário de Saúde	CS	01
Gerente de Administração Direta	CC – 03	01
Coordenador de Seção Administrativo	CC – 08	01



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

08 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Secretário de Educação e Cultura	CS	01
Gerente de Administração Direta	CC – 03	01
Coordenador de Seção Administrativo	CC – 08	01
09 – SEC. DE ESPORTE E LAZER	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Secretario de Esporte e Lazer	CS	01
Diretor de Esporte e Lazer	CC – 06	01
Coordenador de Divisão de Esportes e Lazer	CC – 09	01
Coordenador de Divisão Administrativo	CC – 09	01
10 – SEC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Secretário de Trabalho e Assistência Social	CS	01
Diretor de Serviços Assistenciais II	CC – 05	01
Coordenador Geral de Proteção Social	CC – 07	01
Diretor do Trabalho III	CC – 06	01
Coordenador de S. do Prog. Bolsa Família	CC – 08	01
Coordenador de S. Prot. Básica – CRAS	CC – 08	01
11 – SEC. DE AGR., ABAST E M. AMB.	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Sec. de Agr. Abast. e M. Amb.	CS	01
Diretor de Infraestrutura Rural e Serviços I	CC – 02	01
Diretor de Fomento Agropecuário III	CC – 06	01
Diretor de Meio Ambiente III	CC – 06	01
Coordenador Geral de Abastecimento	CC – 07	01
Coordenador Geral de Infraestrutura Rural	CC – 07	01
Coordenador de Seção de Agricultura	CC – 08	01
12 – SEC. DE IND., COM., T., SEG., T. E DEF. C.	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Secretario de Ind., Com., T., Seg., T. e Def. C.	CS	01
Diretor de Des. Industrial, Com. e Tur. I	CC – 02	01
Diretor de Segurança, Trâns. e Def. Civil III	CC – 06	01
16 – OUVIDORIA	SÍMBOLO	Nº VAGAS
Ouvidor	CC -06	01



ANEXO II
ANEXO III – TABELA SALARIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
CS	Art. 29,V da C.F.
CC - 02	R\$ 3.790,00
CC - 03	R\$ 3.349,00
CC - 04	R\$ 3.000,00
CC - 05	R\$ 2.521,38
CC - 06	R\$ 1.989,00
CC - 07	R\$ 1.789,40
CC - 08	R\$ 1.574,40
CC - 09	R\$ 1.119,40



ANEXO III
ANEXO IV – ORGANOGRAMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA





AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, OBJETIVANDO A REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, PROPOSIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REITORA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESPECÍFICA PARA O MUNICÍPIO DE CAMBIRA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, E AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES, BEM COMO A ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE ROTINAS E FUNÇÕES INERENTES AO SETOR PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.**

LOCAL: Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Av. Canadá, 320, Centro, Cambira/Pr.

DATA DA ABERTURA: 18 de setembro de 2017

HORÁRIO: 08:30 horas

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Tomada de Preços nº 003/2017.

INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Av. Canadá, 220, centro ou através do telefone (43) 3436-8000, ou ainda através do e-mail licitacao@cambira.pr.gov.br, ou ainda através do site www.cambira.pr.gov.br.

Cambira, 01 de setembro de 2017.

EMERSON TOLEDO PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MARCELINO GARCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DECRETO Nº 0245/2017

DECRETO Nº 0245/2017

DATA: 01/09/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 21.08.2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora CLAUDIA CRISTINA MAREZE, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO I, junto a Secretaria de Adm. E Planejamento, a partir de 01.09.2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO Nº 246/2017

DECRETO Nº 246/2017

DATA: 01/09/2017

SÚMULA: REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMBIRA/PR E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, EMERSON TOLEODO PIRES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere inciso IV, do art. 46 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambira, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II - Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

§3º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei nº 13.019/2014.

§2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de Portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Cambira e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§1º - A critério do Secretário Municipal ou do dirigente da Administração Indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de



acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º - Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§1º - A manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§3º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria a prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§4º - As propostas serão mantidas no sítio eletrônico do Município de Cambira pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos



casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital.

Art. 11. A Unidade Gestora indicará os membros da comissão de seleção para a realização do chamamento público, que deverá ser composta por três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

§1º - Os membros indicados serão nomeados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

§2º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§3º - Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – a meta que se pretende atingir;

V – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – o valor previsto para a realização do objeto;

VIII – as condições para interposição de recurso administrativo;

IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e.

X – de acordo com as características do objeto da parceria; medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 13. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Cambira/PR onde será executado o objeto da parceria; e

II – o estabelecimento de cláusulas que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 14. Compete a Unidade Gestora homologar o resultado do chamamento público, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Município de Cambira/PR.

Parágrafo único. A homologação não gera direito da organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 15. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

§1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 26 e 27 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 17. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organização da sociedade civil.

Art. 18. Nas hipóteses dos artigos 16 e 17 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º - Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada a Secretaria de Administração e Planejamento do Município em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 19. Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto;

Art. 20. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso IV do art. 16, deste Decreto, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 26 deste Decreto.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 26 deste Decreto.

§5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

Art. 21. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 22. A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta:

I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

IV - emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutual cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

V - aprovação do Plano de Trabalho pela Unidade Gestora e Secretário Municipal.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

§1º - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§2º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 23. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais:

I - realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II - aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal e Unidade Gestora;

III - emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 24. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução do prazo se nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§4º - Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 25. Para celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI – declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

VII – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

IX – plano de trabalho;

Art. 26. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterão:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o Plano de Trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – a obrigação de a organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 27. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração Indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 28. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados na Secretaria de Administração e Planejamento, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Cambira/PR.

§3º - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico do Município de Cambira, o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 29. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto:



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0643 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 31 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 30. No ato da celebração da parceria, o Município deverá empenhar o valor a ser transferido, no caso de parcerias com vigência plurianual, o registro no Plano Plurianual, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Art. 31. As transferências financeiras realizadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), decorrentes da celebração das parcerias, serão feitas exclusivamente por transferência bancária, diretamente na conta corrente da entidade.

Parágrafo único. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de Mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, incumbindo:

- I** – ao servidor público designado como gestor da parceria;
- II** – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 33. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 34. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 35. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I - proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II - elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III - comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 13.019/2014;

IV - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.



Art. 36. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Decreto.

§1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, observado o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

§4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração dos resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 38. Após 30 dias do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria de Fazenda, contendo:

I - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto.

Art. 39. A análise da prestação de contas far-se-á a partir da análise:

I - dos documentos previstos no plano de trabalho;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

III - do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

IV - do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

V - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 40. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo fazer uma análise sobre a eficácia e efetividade das ações em execução, e mencionar o que segue:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 41. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda decidir sobre a aprovação da prestação de contas.

§1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 42. As prestações de contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 43. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda receber o recurso, determinar o seu processamento e encaminhá-lo para o Prefeito, que deverá decidí-lo, precedido de um Parecer Jurídico.

Art. 44. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 45. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 46. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável



pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 47. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, em despacho motivado.

§1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração Indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 48. Compete, motivadamente:



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II - ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

§1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**